

## CONTRATO Nº 109/2017 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**PRIMEIRA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO JOEL FERREIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**SEGUNDA CONTRATANTE: DEFINITIVO SISTEMAS E TONER LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua São João, 1161, Sala 02, Centro, Boqueirão do Leão - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 10.576.052/0001-64, neste ato representado pelo Senhor Clesio Ovidio Matte, CPF nº 005.700.660-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo Nº 428/2017, Edital Nº 040/2017, Pregão Presencial N.º 028/2017, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Prestação dos serviços descritos a seguir:

**ITEM 03:** Manutenção de 01 copiadora/impressora – impressão colorida, com fornecimento de toner, conforme descrito a seguir:

Impressoras/copiadoras	Lotação	Localização
HP 8600 – impressão colorida	Sec. de Administração	Prefeitura

**ITEM 04:** Manutenção de 07 copiadoras/impressoras – impressão preto, com fornecimento de toner e peças originais, conforme descrito a seguir:

Impressoras/copiadoras	Lotação	Localização
Samsung SCX 5637	Secretaria da Educação	Prefeitura
HP 3052	Secretaria da Educação	Escola Alto Boqueirão
Brother DCP 7020	Secretaria de Educação	Escola Sete Léguas
HP Laser Jet M1522N - MFP	Secretaria de Educação	Escola Vila Nova
Brother DCP 8070	Secretaria de Educação	Escola Matão
Brother DCP 8070	Secretaria de Educação	EMEI Pimpolhos da Serra
HP Laser Jet 7M11332 - MSP	Secretaria de Educação	EMEI Doce Infância

A empresa deverá fazer, sempre que julgar necessário, a manutenção preventiva e quando solicitado, deverá realizar o conserto, devendo este ser realizado num período não superior a 24 horas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução**

A execução do presente Contrato far-se-á sob regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço**

A Contratante pagará a Contratada, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda corrente nacional, o valor líquido e certo de R\$ 0,08 (oito centavos) por cópia/impressão realizada na copiadora/impressora relacionada no ITEM 03 e 0,03 (três centavos) por cópia/impressão realizada nas copiadoras/impressoras relacionadas no ITEM 04 da Cláusula Primeira deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Do Local de Execução dos Serviços**

Os serviços de manutenção deverão ser realizados nas Secretarias onde estão instaladas as máquinas, estas somente poderão ser retiradas de seu local mediante autorização do responsável pelas mesmas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes Recursos Financeiros:

##### **03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

04.122.0004.2.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM.

3.3.90.39.00.00.0001 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. J.

##### **05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

12.361.0047.2.019 – MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.39.00.00.00.00 0031 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. J.

##### **05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

12.122.0046.2.017 – ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL DA SMEC

3.3.90.39.00.00.00.00 0020 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. J.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Do Reajustamento do Valor do Contrato**

O valor contratual é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento, durante seu período de vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da Forma de Pagamento**

O pagamento será efetuado mensalmente, pelo montante das cópias/impressões realizadas, mediante apresentação da correspondente nota de serviços, na Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio do Município que realizará o pagamento da despesa até o 10º

(décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo Único:** As leituras deverão ser realizadas até o quinto o dia útil de cada mês, para fins de Empenho, devendo esta ser efetuada com o acompanhamento de servidor da Secretaria onde as máquinas estiverem instaladas, sendo que o pagamento será efetuado por cópia/impressão realizada.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da Atualização Monetária**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice INPC.

#### **CLÁUSULA NONA: Dos Prazos**

O prazo de vigência deste contrato é o período compreendido entre a data de sua celebração e o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses, mediante Termo Aditivo, de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Natureza Jurídica**

Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos, e disposições da Lei Federal N.º 8.666/93, aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Direitos e das Obrigações**

Constituem Direitos das Partes:

##### **I - Da Contratante:**

- a) Utilizar os serviços objeto do contrato, segundo formas e condições contratadas;
- b) Fiscalizar os serviços durante sua execução, sempre que entender necessário;
- c) Fiscalizar a CONTRATADA, sempre que entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao cidadão, assim como morais e pessoais.

##### **II - Da Contratada:**

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;

Constituem Obrigações das Partes:

##### **I – Da Contratante:**

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias á regular execução do contrato;
- c) Realizar e zelar pela utilização dos equipamentos de forma a não causar danos, responsabilizando-se pelo uso inadequado dos mesmos e pelos consertos deste decorrente que venham a ter que ser realizados;
- d) Comunicar à CONTRATADA quando da ocorrência de problemas no que se refere à má qualidade de cópias/impressões e/ou danos nos equipamentos;
- e) Fornecer as folhas necessárias para a realização das cópias/impressões.

##### **II – Da Contratada:**

- a) Disponibilizar os serviços na forma ajustada;
- b) Cumprir com as obrigações tributárias inerentes ao contrato, no que lhe couber;

c) Arcar com ônus de despesas de locomoção, estadia e alimentação resultantes do cumprimento deste contrato;

d) Manter inalterados os termos que regem este contrato;

e) Prestar rigoroso programa de assistência técnica com peças e insumos originais durante a vigência deste contrato, efetuando manutenções preventivas quando forem necessárias, e sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, prestará assistência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

f) Isentar a CONTRATANTE de quaisquer compromissos na “Cláusula Primeira” no caso de modificações ou manuseio do equipamento indevido, bem como o uso de peças e ou material de consumo “pirata”, ficando os danos causados por uso destes produtos por conta da CONTRATADA;

g) Os serviços executados devem ser feitos sempre por profissionais qualificados, seguindo as orientações feitas pelos responsáveis das Secretarias que operacionalizam os equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Inexecução do Contrato**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Infrações, Penalidades e Multas**

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado.

4 - À multa dobrada a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30%

(trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

5 - suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 01 (um) ano, por falta de médio porte;

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Eficácia**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em Órgão da Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Fiscalização**

A CONTRATANTE através da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria de Educação e Cultura reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a empresa, inclusive as obrigações decorrentes da responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão Do Leão, 03 de julho de 2017.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO  
PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** DEFINITIVO SISTEMAS E TONER LTDA  
CLESIO OVIDIO MATTE  
CPF Nº 005.700.660-18

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_